



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Santana

INDICAÇÃO N.º 223 /2025

O **Parlamentar** com assento nesta estimada casa de leis que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado pelas normas pertinentes, solicita à Vossa Excelência que após ouvido, aprovado pelo douto plenário e inserido em ata, cumpridas as formalidades regimentais, o envio deste expediente ao Chefe do Poder Executivo a indicação cujo teor informa a necessidade da seguinte ação por parte do Administração Pública a seguir:

INDICA

Ao Poder Executivo Municipal, para que seja incluído na Lei nº 1.807/2025, que dispõe sobre a cobrança de estacionamento rotativo no Município de São Fidélis – RJ, para autorizar a destinação de 10%, da parte da arrecadação que pertence ao município, às instituições filantrópicas a emenda com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado, correspondente à parte que cabe ao Município, para repasse às instituições filantrópicas estabelecidas no território municipal, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam devidamente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- II – possuam sede e desenvolvam suas atividades no Município de São Fidélis – RJ;
- III – apresentem documentação regular junto aos órgãos competentes, inclusive certidões negativas de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas;
- IV – estejam em funcionamento ininterrupto há, no mínimo, 10 (dez) anos, comprovado por meio de registros e documentos oficiais;
- V – tenham finalidade social voltada ao atendimento de crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a legislação vigente;
- VI – apresentem prestação de contas anual ao órgão competente do Poder Executivo, na forma regulamentada."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Santana

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa acrescentar esse artigo a Lei nº 1.805/2025, a fim de autorizar o poder executivo a destinação de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, correspondente à parte que cabe ao Município, às instituições filantrópicas regularmente estabelecidas em São Fidélis – RJ, observados os requisitos objetivos e transparentes.

A medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da solidariedade social e da função social das receitas públicas. Trata-se de um instrumento eficaz para fortalecimento de entidades que exercem papel essencial na promoção de direitos e na redução das desigualdades sociais, sobretudo no atendimento a crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A proposta também se alinha ao disposto no art. 204, I, da Constituição Federal, que determina a participação da sociedade civil, por meio de organizações e entidades, na formulação e execução de políticas públicas voltadas à assistência social.

A inserção de requisitos objetivos e claros — como tempo mínimo de funcionamento, regularidade documental e finalidade social definida — garantem a correta aplicação dos recursos e a transparência no processo, evitando desvios e assegurando que apenas instituições sérias, regulares e com histórico comprovado de atuação sejam beneficiadas, garantindo transparência e correta aplicação dos recursos.

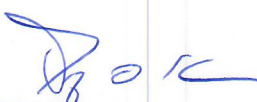
Assim, a emenda não apenas reforça o caráter social da arrecadação do estacionamento rotativo, como também contribui para o fortalecimento do terceiro setor e para a construção de uma rede de apoio mais sólida e eficiente à população mais vulnerável de São Fidélis.

Diante do exposto, solicito a aprovação desta Emenda Modificativa pelos nobres pares.

Renovam-se, por fim, os votos de estima e consideração.

São Fidélis-RJ, 11 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


RODRIGO SANTANA
Vereador